

DECRETO Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Institui medidas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº098 de 30 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Triunfo, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 30 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga do sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron não só no Estado de Pernambuco, mas também no Município de Triunfo, em associação à disseminação do vírus da **Influenza (H3N2)**;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência própria para dispor, mediante Decreto, sobre o funcionamento das atividades sociais e econômicas durante o período de enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, em todo o Município de Triunfo, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas, desfile de blocos, agremiações, trecas e similares, promovidos por entes públicos e iniciativa privada, até ulterior deliberação que tenha por base as orientações expedidas pelas autoridades da área da Saúde.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:



I – vedação ao funcionamento ou apoio de eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares durante o período em que vigorar as restrições impostas por este Decreto à Administração Pública Municipal.

II – reforço da fiscalização quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 2º Não haverá pontos facultativos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 28 de fevereiro e 1º de março de 2022, relativos ao carnaval, e no dia 2º de março de 2022, relativo à quarta-feira de cinzas, caso seja mantida a determinação do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica suspensa, em todo o Município de Triunfo, até ulterior deliberação que tenha por base as orientações expedidas pelas autoridades da área da Saúde:

I - a realização de eventos culturais, shows, música ao vivo, paredões, vaquejada, pega de boi ou similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, pizzarias, casas\chácaras, galerias comerciais, lanchonetes, mercados e em espaços públicos;

II – a prática de esportes coletivos nos espaços públicos e particulares no Município, inclusive em quadras poliesportivas, campos de futebol, society, piscinas e similares.

III – o banho em açudes, barragens, cachoeiras, rios, riachos, poços, cacimbas e similares no Município, em ambientes públicos e privados, não se aplicando tal vedação aos seus proprietários.

Art. 4º Permanece autorizado, até ulterior deliberação que tenha por base as orientações expedidas pelas autoridades da área da Saúde:

I - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, e demais atividades econômicas similares, sem a realização de eventos culturais, shows, música ao vivo e similares;

II – o funcionamento de supermercados e comércio em geral e demais atividades econômicas similares;

III - a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observado o disposto no artigo 3º;

IV – o funcionamento de academias.



PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura.

Triunfo/PE, 31 / 01 / 2022

Tatiane de Souza Florêncio
Chefe de Gabinete

Portaria nº 003 / 2021

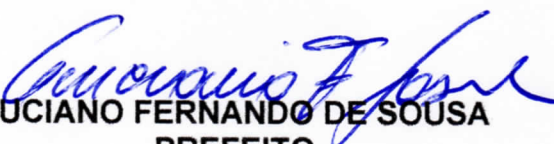
Parágrafo único: A presença de público nos estabelecimentos indicados neste artigo fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente reduzida a 50% do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid 19, conforme disciplina estabelecida em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 5º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais e Estaduais relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2) poderá ensejar ao infrator aplicação de multa de até R\$5.000,00 (mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.574/2021 de 31 de março de 2021, sendo apurado pelas autoridades competentes, que contarão com o apoio dos servidores públicos municipais na identificação de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal no 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações à Legislação Sanitária), bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Triunfo- PE, em 31 de janeiro de 2022.


LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
PREFEITO